

LEI Nº 3.226 DE 02 DE JULHO DE 2003

Determina a desafetação de uso especial de prédio público, autoriza a demolição e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art. 1º - A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Santa Lúcia, localizada na comunidade de Capela Santa Lúcia, em virtude de desativação em caráter permanente, fica desafetada de seu uso especial como bem do domínio patrimonial disponível do Município.

<Artigo_2>

Art. 2º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através da Administração Municipal, autorizado a proceder a demolição do prédio indicado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços ficará responsável pela guarda e destinação dos materiais resultantes da demolição da escola.

<Artigo_3>

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias consignadas.

<Artigo_4>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de julho de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.